PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO

Altera o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 4984, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 10 da Lei Municipal nº 4984, de 15 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre as condições de funcionamento dos estúdios de tatuagem e de estúdios de piercing, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. É proibida a realização da prática de tatuagem e de piercing em menores de 18 (dezoito) anos, ressalvados os casos de aplicação à adolescentes com 16 (dezesseis) anos completos, desde que com autorização expressa dos pais ou responsáveis.
....." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 4984, de 15 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende efetuar alterações no caput do Artigo 10 da Lei Municipal nº 4984, de 15 de janeiro de 2007, que Dispõe sobre as condições de funcionamento dos estúdios de tatuagem e de estúdios de piercing.

Em reunião ocorrida no dia 12 de março de 2012, ás 14horas, no gabinete da 1ª Promotoria de justiça especializada de Santa Maria, RS, na presença do Dr. Antonio Augusto Ramos de Moraes, promotor de Justiça, após reunião com a Procuradoria Geral do Município, a Superintendência da Vigilância em saúde, o Conselho Tutelar e Empresários do ramo de estúdios de piercieng e tatuagem, foi solicitado por todos os presentes a mudança da Lei Municipal nº 4984, de 15 de janeiro de 2007, e a criação de um decreto com normas que regulamente a mesma, devido a preocupação de todos com a saúde.

Ficou decidido que a colocação de piercing ou tatuagens somente será permitida a partir dos 16 (dezesseis) anos completos, idade mínima e, exclusivamente, com autorização dos pais ou responsável legal. Somente após os 18 anos completos é que o jovem poderá fazer tal procedimento sem a autorização dos pais.

Assim sendo, solicitamos acurada análise e posterior aprovação para a alteração proposta.

Santa Maria, 04 de março de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal